



## LEI Nº 2.909/2022

**"Altera a Lei 2.029, de 24 de junho de 2003. "**

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei nº 2.029, de 24 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido dos incisos VII, VIII, IX e X, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

(...)

VII - Professor de 40 horas: cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil; Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação e garantir horário de repouso; garantir a segurança das crianças na instituição; observar a saúde e bem estar das crianças, prestando os primeiros socorros; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças; respeitar às épocas do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; organizar registros de observações das crianças, acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extraclasse; participar de reuniões pedagógicas e administrativas, contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; executar outras atribuições afins.

VIII - Assistente Educacional 40 horas: cuidar das crianças, realizando troca de fraldas, banho, alimentação, cuidados de higiene pessoal; executar trabalhos de assistência ao educando; orientar a formulação de atividades e hábitos de higiene pessoal e alimentar; relacionar efetivamente com as crianças, considerando as necessidades de sua faixa etária; auxiliar o corpo docentes em atividades dirigidas junto às crianças, quando necessário; observar a criança quanto ao seu estado de saúde, comunicando ao profissional responsável; zelar pela ordem e higiene em setor de trabalho; zelar pela segurança das crianças; exercer vigilância constante junto às crianças com o intuito de evitar acidentes; contribuir para a construção de um ambiente harmonioso e respeitoso; participar de programas de aperfeiçoamento pessoal, técnico e formativo; executar outras tarefas correlatas às atribuições do cargo.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
ESTADO DE MINAS GERAIS



IX - Instrutor de Oficinas de 01 hora até 40 horas: planejar as aulas/atividades; reger as turmas desenvolvendo as atividades que objetivem o desenvolvimento mental, cívico, artístico, esportivo, cultural de respectiva modalidade de oficina; promover e registrar o desenvolvimento dos alunos; promover iniciativas necessária para que haja o máximo de aproveitamento; zelar pela integridade física e segurança dos alunos durante o horário de atividade."

X - Terapeuta Ocupacional 20 horas: Proceder observação sistemática ou não, nos espaços de aprendizagem para avaliar o desempenho ocupacional do estudante; colaborar nos processos de acesso, permanência e conclusão dos estudantes em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes com o estudante, no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar; colaborar para a implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Individual do estudante; avaliar, identificar, analisar e intervir nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa; preparar o aluno para o trabalho e vida com autonomia e independência, incluindo o ensino profissionalizante, preparação para atividade profissional, remunerada ou não, programas de transição para a vida adulta; colaborar para a redução da evasão escolar; selecionar, capacitar e orientar os profissionais de apoio escolar; compor a equipe do serviço do atendimento educacional especializado (AEE), salas multifuncionais, para a implantação e implementação dos recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa necessários, além das adaptações razoáveis necessárias e justas no processo de inclusão; participar de reuniões com famílias, equipes e especialistas externos para melhor acompanhamento do estudante, e/ou para possíveis encaminhamentos; participar das reuniões para discussões dos casos, ajustes de processos e rotina; garantir a interlocução com os colaboradores da escola, famílias, estudantes e especialistas externos; participar dos processos de formação continuada de toda comunidade educativa; colaborar para a implementação das políticas de processos de inclusão escolar; contribuir para a redução do bullying contra qualquer tipo de preconceito quanto a diversidade; contribuir com o gerenciamento do processo e dos recursos humanos envolvidos; emitir pareceres e relatórios acerca dos processos de desempenho ocupacional do estudante; participar de órgãos gestores nas áreas técnicas e administrativas.

**Art. 2º** O Anexo I da Lei nº 2.029, de 24 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO I da Lei 2.029, de 24 de junho de 2003"

TABELA DE VENCIMENTO

PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA PEDAGÓGICA

# MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### CARGO: PROFESSOR

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
NÍVEL																	
I	2.472,29	2.546,46	2.622,85	2.701,54	2.782,58	2.866,06	2.952,04	3.040,60	3.131,82	3.225,78	3.322,55	3.422,23	3.524,89	3.630,64	3.739,56	3.851,75	3.967,30
II	3.090,36	3.183,07	3.278,56	3.376,92	3.478,23	3.582,58	3.690,05	3.800,75	3.914,78	4.032,22	4.153,19	4.277,78	4.406,12	4.538,30	4.674,45	4.814,68	4.959,12
III	3.399,40	3.501,38	3.606,42	3.714,61	3.826,05	3.940,83	4.059,06	4.180,83	4.306,25	4.435,44	4.568,51	4.705,56	4.846,73	4.992,13	5.141,89	5.296,15	5.455,03
IV	3.739,34	3.851,52	3.967,06	4.086,07	4.208,66	4.334,92	4.464,96	4.598,91	4.736,88	4.878,99	5.025,36	5.176,12	5.331,40	5.491,34	5.656,08	5.825,77	6.000,54
V	4.113,27	4.236,67	4.363,77	4.494,68	4.629,52	4.768,41	4.911,46	5.058,80	5.210,57	5.366,89	5.527,89	5.693,73	5.864,54	6.040,48	6.221,69	6.408,34	6.600,59

### CARGO: PROFESSOR DE 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
NÍVEL																	
I	3.845,63	3.961,00	4.079,83	4.202,22	4.328,29	4.458,14	4.591,88	4.729,64	4.871,53	5.017,67	5.168,21	5.323,25	5.482,95	5.647,44	5.816,86	5.991,37	6.171,11
II	4.807,04	4.951,25	5.099,79	5.252,78	5.410,36	5.572,67	5.739,85	5.912,05	6.089,41	6.272,09	6.460,26	6.654,06	6.853,69	7.059,30	7.271,08	7.489,21	7.713,88
III	5.287,74	5.446,37	5.609,76	5.778,06	5.951,40	6.129,94	6.313,84	6.503,25	6.698,35	6.899,30	7.106,28	7.319,47	7.539,05	7.765,23	7.998,18	8.238,13	8.485,27
IV	5.816,52	5.991,01	6.170,74	6.355,86	6.546,54	6.742,94	6.945,22	7.153,58	7.368,19	7.589,23	7.816,91	8.051,42	8.292,96	8.541,75	8.798,00	9.061,94	9.333,80
V	6.398,17	6.590,11	6.787,82	6.991,45	7.201,19	7.417,23	7.639,75	7.868,94	8.105,01	8.348,16	8.598,60	8.856,56	9.122,26	9.395,92	9.677,80	9.968,14	10.267,18

### CARGOS: PROFESSOR - MÚSICA E PROFESSOR INFORMÁTICA

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
NÍVEL																	
I	2.472,29	2.546,46	2.622,85	2.701,54	2.782,58	2.866,06	2.952,04	3.040,60	3.131,82	3.225,78	3.322,55	3.422,23	3.524,89	3.630,64	3.739,56	3.851,75	3.967,30
II	3.090,36	3.183,07	3.278,56	3.376,92	3.478,23	3.582,58	3.690,05	3.800,75	3.914,78	4.032,22	4.153,19	4.277,78	4.406,12	4.538,30	4.674,45	4.814,68	4.959,12
III	3.399,40	3.501,38	3.606,42	3.714,61	3.826,05	3.940,83	4.059,06	4.180,83	4.306,25	4.435,44	4.568,51	4.705,56	4.846,73	4.992,13	5.141,89	5.296,15	5.455,03
IV	3.739,34	3.851,52	3.967,06	4.086,07	4.208,66	4.334,92	4.464,96	4.598,91	4.736,88	4.878,99	5.025,36	5.176,12	5.331,40	5.491,34	5.656,08	5.825,77	6.000,54
V	4.113,27	4.236,67	4.363,77	4.494,68	4.629,52	4.768,41	4.911,46	5.058,80	5.210,57	5.366,89	5.527,89	5.693,73	5.864,54	6.040,48	6.221,69	6.408,34	6.600,59

# MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### CARGO: PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
I	2.472,29	2.546,46	2.622,85	2.701,54	2.782,58	2.866,06	2.952,04	3.040,60	3.131,82	3.225,78	3.322,55	3.422,23	3.524,89	3.630,64	3.739,56	3.851,75	3.967,30
II	3.090,36	3.183,07	3.278,56	3.376,92	3.478,23	3.582,58	3.690,05	3.800,75	3.914,78	4.032,22	4.153,19	4.277,78	4.406,12	4.538,30	4.674,45	4.814,68	4.959,12
III	3.399,40	3.501,38	3.606,42	3.714,61	3.826,05	3.940,83	4.059,06	4.180,83	4.306,25	4.435,44	4.568,51	4.705,56	4.846,73	4.992,13	5.141,89	5.296,15	5.455,03
IV	3.739,34	3.851,52	3.967,06	4.086,07	4.208,66	4.334,92	4.464,96	4.598,91	4.736,88	4.878,99	5.025,36	5.176,12	5.331,40	5.491,34	5.656,08	5.825,77	6.000,54
V	4.113,27	4.236,67	4.363,77	4.494,68	4.629,52	4.768,41	4.911,46	5.058,80	5.210,57	5.366,89	5.527,89	5.693,73	5.864,54	6.040,48	6.221,69	6.408,34	6.600,59

### CARGO: PEDAGOGO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
I	2.591,27	2.669,01	2.749,08	2.831,55	2.916,50	3.003,99	3.094,11	3.186,94	3.282,55	3.381,02	3.482,45	3.586,93	3.694,53	3.805,37	3.919,53	4.037,12	4.158,23
II	2.850,40	2.935,91	3.023,99	3.114,71	3.208,15	3.304,39	3.403,53	3.505,63	3.610,80	3.719,12	3.830,70	3.945,62	4.063,99	4.185,91	4.311,48	4.440,83	4.574,05
III	3.135,44	3.229,50	3.326,39	3.426,18	3.528,96	3.634,83	3.743,88	3.856,19	3.971,88	4.091,04	4.213,77	4.340,18	4.470,39	4.604,50	4.742,63	4.884,91	5.031,46
IV	3.448,98	3.552,45	3.659,03	3.768,80	3.881,86	3.998,32	4.118,27	4.241,81	4.369,07	4.500,14	4.635,14	4.774,20	4.917,42	5.064,95	5.216,90	5.373,40	5.534,60

# MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE APOIO

#### CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
NÍVEL																	
I	1.351,08	1.391,61	1.433,36	1.476,36	1.520,65	1.566,27	1.613,26	1.661,66	1.711,51	1.762,85	1.815,74	1.870,21	1.926,32	1.984,11	2.043,63	2.104,94	2.168,09
II	1.486,19	1.530,77	1.576,70	1.624,00	1.672,72	1.722,90	1.774,59	1.827,82	1.882,66	1.939,14	1.997,31	2.057,23	2.118,95	2.182,52	2.247,99	2.315,43	2.384,89
III	1.634,81	1.683,85	1.734,37	1.786,40	1.839,99	1.895,19	1.952,04	2.010,61	2.070,92	2.133,05	2.197,04	2.262,95	2.330,84	2.400,77	2.472,79	2.546,97	2.623,38
IV	1.798,29	1.852,24	1.907,80	1.965,04	2.023,99	2.084,71	2.147,25	2.211,67	2.278,02	2.346,36	2.416,75	2.489,25	2.563,93	2.640,84	2.720,07	2.801,67	2.885,72
V	1.978,12	2.037,46	2.098,58	2.161,54	2.226,39	2.293,18	2.361,97	2.432,83	2.505,82	2.580,99	2.658,42	2.738,17	2.820,32	2.904,93	2.992,08	3.081,84	3.174,29

#### CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
NÍVEL																	
I	1.351,08	1.391,61	1.433,36	1.476,36	1.520,65	1.566,27	1.613,26	1.661,66	1.711,51	1.762,85	1.815,74	1.870,21	1.926,32	1.984,11	2.043,63	2.104,94	2.168,09
II	1.486,19	1.530,77	1.576,70	1.624,00	1.672,72	1.722,90	1.774,59	1.827,82	1.882,66	1.939,14	1.997,31	2.057,23	2.118,95	2.182,52	2.247,99	2.315,43	2.384,89
III	1.634,81	1.683,85	1.734,37	1.786,40	1.839,99	1.895,19	1.952,04	2.010,61	2.070,92	2.133,05	2.197,04	2.262,95	2.330,84	2.400,77	2.472,79	2.546,97	2.623,38
IV	1.798,29	1.852,24	1.907,80	1.965,04	2.023,99	2.084,71	2.147,25	2.211,67	2.278,02	2.346,36	2.416,75	2.489,25	2.563,93	2.640,84	2.720,07	2.801,67	2.885,72
V	1.978,12	2.037,46	2.098,58	2.161,54	2.226,39	2.293,18	2.361,97	2.432,83	2.505,82	2.580,99	2.658,42	2.738,17	2.820,32	2.904,93	2.992,08	3.081,84	3.174,29

#### CARGO: BIBLIOTECÁRIO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
NÍVEL																	
I	1.416,38	1.458,87	1.502,64	1.547,72	1.594,15	1.641,98	1.691,23	1.741,97	1.794,23	1.848,06	1.903,50	1.960,60	2.019,42	2.080,01	2.142,41	2.206,68	2.272,88
II	1.558,02	1.604,76	1.652,90	1.702,49	1.753,57	1.806,17	1.860,36	1.916,17	1.973,65	2.032,86	2.093,85	2.156,66	2.221,36	2.288,01	2.356,65	2.427,35	2.500,17
III	1.713,82	1.765,24	1.818,19	1.872,74	1.928,92	1.986,79	2.046,39	2.107,79	2.171,02	2.236,15	2.303,23	2.372,33	2.443,50	2.516,81	2.592,31	2.670,08	2.750,18
IV	1.885,20	1.941,76	2.000,01	2.060,01	2.121,81	2.185,47	2.251,03	2.318,56	2.388,12	2.459,76	2.533,56	2.609,56	2.687,85	2.768,49	2.851,54	2.937,09	3.025,20
V	2.073,73	2.135,94	2.200,02	2.266,02	2.334,00	2.404,02	2.476,14	2.550,42	2.626,93	2.705,74	2.786,91	2.870,52	2.956,64	3.045,34	3.136,70	3.230,80	3.327,72

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
ESTADO DE MINAS GERAIS



ASSISTENTE EDUCACIONAL 40 HORAS SEMANAIS																		
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
NÍVEL																		
I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16	2.015,87	2.076,35	2.138,64	2.202,80	2.268,88	2.336,95	2.407,06	2.479,27
II	1.650,00	1.699,50	1.750,49	1.803,00	1.857,09	1.912,80	1.970,19	2.029,29	2.090,17	2.152,88	2.217,46	2.283,99	2.352,51	2.423,08	2.495,77	2.570,65	2.647,77	2.727,20
III	1.815,00	1.869,45	1.925,53	1.983,30	2.042,80	2.104,08	2.167,20	2.232,22	2.299,19	2.368,16	2.439,21	2.512,38	2.587,76	2.665,39	2.745,35	2.827,71	2.912,54	2.999,92
IV	1.996,50	2.056,40	2.118,09	2.181,63	2.247,08	2.314,49	2.383,93	2.455,44	2.529,11	2.604,98	2.683,13	2.763,62	2.846,53	2.931,93	3.019,89	3.110,48	3.203,80	3.299,91
V	2.196,15	2.262,03	2.329,90	2.399,79	2.471,79	2.545,94	2.622,32	2.700,99	2.782,02	2.865,48	2.951,44	3.039,99	3.131,18	3.225,12	3.321,87	3.421,53	3.524,18	3.629,90

INSTRUTOR DE OFICINAS: DE 01 HORA ATÉ 40 HORAS		
VALOR/HORA	20,00	800,00

PROVIMENTO EM COMISSÃO - ÁREA DIRETIVA

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPCM 01	5.980,12
CPCM 02	5.537,15
CPCM 03	2.214,86

**Art. 3º** O Anexo II da Lei nº 2.029, de 24 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO II da Lei 2.029, de 24 de junho de 2003”

QUADRO DO MAGISTÉRIO

PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA PEDAGÓGICA

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓD. DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
PROFESSOR	NMM-01	120	CLASSE A NÍVEL II	24 HORAS	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

**MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROFESSOR	NMM-01	20	CLASSE A NÍVEL II	40 HORAS	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
PROFESSOR DE MÚSICA	NMM-02	001	CLASSE A NÍVEL I	24 HORAS	ENSINO MÉDIO COM ESPECIALIZAÇÃO
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	NMM-03	001	CLASSE A NÍVEL I	24 HORAS	ENSINO MÉDIO COM ESPECIALIZAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	NSM-01	005	CLASSE A NÍVEL I	24 HORAS	ENSINO SUPERIOR / HABILITADO
PEDAGOGO	NSM-02	015	CLASSE A NÍVEL I	24 HORAS	ENSINO SUPERIOR - PEDAGOGIA + uma especialização => Supervisor, Orientador e Administrador = Habilitado

**PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA APOIO**


DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓD. DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
AUXILIAR DE SECRETARIA	NMM-01	10	CLASSE A NÍVEL I	30 HORAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO - COM CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NMM-02	05	CLASSE A NÍVEL I	30 HORAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO - COM CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA
AUXILIAR DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO	NFE-01	38	CLASSE A NÍVEL I	30 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
TERAPEUTA OCUPACIONAL	NSM-01	02	CLASSE A NÍVEL I	20 HORAS	ENSINO SUPERIOR / HABILITADO
ASSISTENTE EDUCACIONAL	NFE-01	100	CLASSE A NÍVEL I	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
INSTUTOR DE OFICINAS	NMM-01	60	CLASSE A NÍVEL I	DE 01H ATÉ 40HS	ENSINO MÉDIO

**PROVIMENTO EM COMISSÃO - ÁREA DIRETIVA**

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓD. DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
VICE-DIRETOR	DSM-01	08	CPCM 03	24 HORAS	SUPERIOR/MAGISTÉRIO/LICENCIATURA
DIRETOR I	DSM-02	02	CPCM 02	40 HORAS	SUPERIOR/MAGISTÉRIO/LICENCIATURA
DIRETOR II	DSM-03	03	CPCM 01	40 HORAS	SUPERIOR/MAGISTÉRIO/LICENCIATURA

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 29 de junho de 2022.

  
**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**